



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 822, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003**

**Dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Conselho Tutelar e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

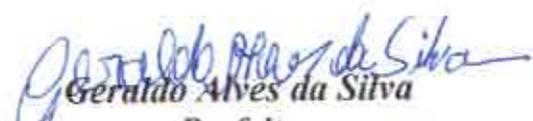
Art. 1º - O exercente do cargo de integrante do Conselho Tutelar criado na forma do disposto no artigo 15 da Lei Nº 700, de 26 de março de 1997, no efetivo exercício da atividade, perceberá à título de remuneração mensal, o valor equivalente a um (01) salário mínimo vigente no País, vedada qualquer acumulação, podendo entretanto, o Conselheiro optar pela remuneração do seu cargo sendo este servidor municipal, observado ainda as disposições do parágrafo único do artigo 19 da citada Lei.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo será paga a partir de 1º janeiro de 2004 e sua percepção não gera qualquer relação de emprego com o Município.

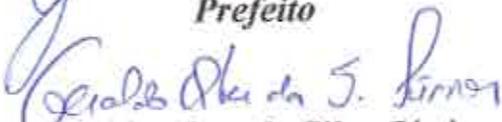
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de setembro de 2003.

  
Gerald Alves da Silva

Prefeito

  
Gerald Alves da Silva Júnior

Secretário Municipal de Administração

  
Vitória da Costa Carlos Araújo

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento